

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO OPERAWAVE

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objeto social, objetivos, receita

Artigo 1º

Denominação, sede, duração

1. A Associação adota a designação *OperaWave* - Associação Cultural sem Fins Lucrativos (doravante “Associação”), tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.
2. A sede situa-se na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 19 – 4º andar, sala B, 1050-012 Lisboa.

Artigo 2º

Objeto Social

1. A Associação tem como objeto cultivar o gosto pela Música e promover a sua divulgação, particularmente na área do canto lírico.
2. Para os fins do número 1, a Associação promoverá a produção, a realização, a difusão e a participação em eventos e atividades culturais, designadamente concertos, recitais de canto, master classes, seminários e programas de solidariedade.

Artigo 3º

Âmbito

No âmbito das suas atividades, a Associação poderá:

- a. Promover o conhecimento do canto lírico junto dos seus associados e da população em geral, nomeadamente da sua camada jovem;
- b. Realizar concertos e recitais de canto lírico;
- c. Apoiar jovens cantores líricos e músicos instrumentistas;
- d. Divulgar espaços culturais adequados à realização das suas atividades musicais;
- e. Apoiar e participar em atividades culturais e pedagógicas que aproximem o público da arte operática;
- f. Promover parcerias culturais com outras entidades.

Artigo 4º

Receita

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a. As jóias e quotas cobradas aos associados;
 - b. As receitas provenientes de serviços prestados no âmbito da Associação;

- c. Os fundos, subsídios, donativos e legados que sejam concedidos por entidades privadas ou públicas;
2. As receitas serão integralmente aplicadas no custeio das despesas decorrentes das atividades e no funcionamento da Associação, não havendo nunca lugar a distribuição de quaisquer resultados.

CAPÍTULO II Dos Corpos Sociais

Artigo 5º Órgãos, mandatos, eleições

1. Os órgãos sociais da Associação são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. Comissão Técnica e Artística;
 - e. Conselho Consultivo;
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos.
3. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
4. Não é permitida a acumulação de funções em órgãos sociais.
5. As funções a desempenhar pelos membros dos órgãos sociais não serão remuneradas.
6. Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-á ata no livro respetivo.
7. Qualquer membro de um órgão social pode renunciar ao cargo, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A renúncia não necessita de aceitação e tem efeito a partir do último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada.
8. Durante o período do mandato, a substituição do titular em falta será feita por cooptação.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 6º Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente por convocação de um mínimo de um terço de associados ou a pedido da Direção.
4. A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu Presidente, através de email dirigido a cada um dos associados.

Artigo 7º **Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a alteração dos estatutos;
- b. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c. Apreciar e votar a proposta de plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pela Direção;
- d. Aprovar o valor das jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- e. Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como o respetivo relatório do Conselho Fiscal;
- f. Deliberar sobre as propostas de nomeação de associados honorários e associados beneméritos;
- g. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação.

SECÇÃO II **Da Direção**

Artigo 8º **Constituição**

1. A Direção é constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro.
2. A Direção reúne-se por convocatória do presidente e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

Artigo 9º **Competências**

Compete à Direção:

- a. Representar a Associação, dirigir, dinamizar e orientar tudo o que lhe diga respeito;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- c. Deliberar, semestralmente, sobre a admissão de novos associados e sobre a eventual demissão de associados;
- d. Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários e associados beneméritos;

- e. Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- f. Elaborar o plano anual de atividades e respetivo orçamento.

SECÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 10º **Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 11º **Competência**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e acompanhar as atividades da Direção, emitir parecer sobre o relatório de atividades e a conta anual, como assim, examinar as contas da Associação.

SECÇÃO IV **Da Comissão Técnica e Artística**

Artigo 12º **Constituição**

1. A Comissão Técnica e Artística é constituída por três elementos de reconhecida experiência no domínio da Música.
2. A Comissão Técnica e Artística é o órgão de acompanhamento e apoio das atividades culturais da Associação.

Artigo 13º **Competência**

Compete à Comissão Técnica e Artística dar parecer sobre a atividade artística da Associação em todas as suas vertentes.

SECÇÃO V **Do Conselho Consultivo**

Artigo 14º **Constituição**

1. O Conselho Consultivo é constituído por individualidades de reconhecido mérito.

2. O Conselho Consultivo poderá ter até um máximo de doze elementos, sendo o Presidente eleito pelos seus pares.

Artigo 15º **Competência**

Compete ao Conselho Consultivo colaborar e apoiar a Direção na implementação do plano de atividades e no relacionamento institucional com entidades do meio cultural, social e económico.

Artigo 16º **Duração**

O mandato do presidente do Conselho Consultivo tem a duração de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Artigo 17º **Constituição**

1. A Associação tem três categorias de associados: **efetivos, honorários e beneméritos**.
 - a. São associados efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que, concordando com os objetivos da Associação e tendo requerido a sua admissão, hajam sido admitidos pela Direção;
 - b. Os associados efetivos são admitidos em reunião semestral da Direção, mediante proposta escrita assinada por dois sócios efetivos da Associação;
 - c. Podem ser associados honorários personalidades individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito ou que se hajam distinguido em algum dos eventos ou atividades previstas no objeto destes estatutos;
 - d. Podem ser associados beneméritos personalidades individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
 - e. Os associados honorários e beneméritos são eleitos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 18º **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados:

- a. Participar em todas as atividades promovidas pela Associação, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c. Votar em Assembleia Geral;
- d. Propor a admissão de novos associados;
- e. Fazer-se representar por outro associado mediante simples escrito particular, quando impossibilitado de comparecer na Assembleia Geral.

Artigo 19º **Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados:
 - a. Respeitar e cumprir as normas constantes dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, bem como as disposições emanadas da Direção;
 - b. Zelar pelo património cultural da Associação;
 - c. Cooperar com a Direção no desenvolvimento e prestígio da Associação;
 - d. Desempenhar com diligência as tarefas que aceitaram e de que forem incumbidos pela Direção;
 - e. Promover a missão e o objeto social da Associação.
 - f. Satisfazer o pagamento pontual e regular de quotas e jóia que forem fixadas pela Direção;
2. Perde a qualidade de associado quem não cumprir as obrigações ou quem cometer atos ou atitudes que desprestigiem a Associação ou ofenda gravemente a honra dos restantes associados.

Artigo 20º **Funcionamento**

1. A Associação tem, de entre os seus associados, um corpo permanente de músicos amadores e profissionais para atingir os objetivos de realização das suas atividades culturais.
2. A Direção poderá, pontualmente, convidar ou contratar músicos que não sejam associados, sempre que o considerar conveniente.
3. Nas situações de remuneração dos músicos, associados ou não, serão aplicadas as tabelas de remuneração aprovadas anualmente, salvo situações devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Artigo 21º

Em tudo o que for omissos nestes Estatutos, a Associação rege-se-á por regulamentos internos e pela legislação aplicável.